



IPSPM
Processo N° 006/18
Fis N° 016
PINDARÉ

ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

PROCURADORIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM- MA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2018.

INTERESSADO: Instituto de Previdência Social do Município de Pindaré Mirim-MA.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços De Manutenção Preventiva e Corretiva de Central de Ar, para o Instituto de Previdência Social do Município de Pindaré Mirim-MA.

Ementa: II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só. Art. 24, II da Lei 8.666/93.

PARECER N° 006/2018

Examina-se o processo acima em epígrafe, cujo objeto versa sobre a Prestação dos Serviços.

Encontra-se anexado ao presente processo 3 (três) cotações de preços conforme mapa de apuração e classificação das cotações de preços, abaixo detalhada:

1 – J C C DE OLIVEIRA EIRELI (FRIO CENETR REFRIGERAÇÃO), CNPJ N° 07.414.826/0001-46, com o menor valor correspondente a R\$5.460,00 (cinco mil e quatrocentos e sessenta reais).

2 – COSTA E LISBOA LTDA, CNPJ N° 11.540.207/0001-75, com o menor valor correspondente a R\$6.240,00 (seis mil e duzentos e quarenta reais).

3 - R N R DE ALMEIDA COMÉRCIO, CNPJ N° 15.116.229/0001-63, com o menor valor correspondente a R\$6.360,00 (seis mil e trezentos e sessenta reais).

IT E M	OBJETO	VALOR GLOBAL R\$			EMPRESA VENCEDORA
		EMPRESA N° 01	EMPRESA N° 02	EMPRESA N° 03	J C C DE OLIVEIRA EIRELI- ME (FRIO CENTER REFRIGERAÇÃO)



IPSPM
Processo N° 006,18
Fis N° 017
e
PINDARÉ MIRIM-MA

ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

					CNPJ N° 07.414.826/0001-46
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL DE AR	R\$5.460,00 (cinco mil e quatrocentos e sessenta reais)	R\$6.240,00 (seis mil e duzentos e quarenta reais)	R\$6.360,00 (seis mil e trezentos e sessenta reais)	R\$5.460,00 (cinco mil e quatrocentos e sessenta reais)

Para a presente prestação de serviços, encontra-se disponibilidade de dotação orçamentária, para a despesa, conforme encontra-se informado pelo Setor Financeiro.

Analisando-se as condições da prestação dos serviços, observa-se que estão presentes requisitos de dispensa de licitação, na forma do inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, verbis

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo deferimento do pedido e que sejam os autos encaminhados ao Excelentíssimo Senhor Presidente, para autorização e a adoção das providencias cabíveis.

É o parecer, s.m.j.

Pindaré Mirim/MA, 08 de Março de 2018.


PEDRO ALEXANDRE BARRADAS SILVA

Assessor Jurídico

Instituto de Previdência dos Servidores de Pindaré-Mirim/MA
OAB MA nº 8702